

ATA N.º 4

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, POR 12 MESES, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO PROJETO KNOWLEDGE CIRCLE 2.0 (PERFIL 2), NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, PUBLICADO SOB O AVISO (EXTRATO) n.º 24296/2025/2, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE, Nº 190, DE 2 DE OUTUBRO

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas 11 horas, reuniu nos Serviços Centrais o júri do procedimento concursal supra identificado,, nomeado por despacho de 11 de setembro, do Vice-Presidente Professor José Manuel Couceiro Barosa Correia Frade, no uso de competência delegada, constituído pela Professora Doutora Maria Eduarda da Silva Teixeira Fernandes, Diretora do Centro de Partilha e Valorização de Conhecimento (CPVC), que preside e por Márcia Daniela de Sousa Gomes, Diretora da Direção de Serviços de Apoio à Investigação e Desenvolvimento (DSAID), do IPLeiria e Ana Paula das Neves Gomes, Diretora de Serviços de Gestão de Pessoas (DSGP) do IPLeiria, na qualidade de vogais efetivas.-----

A reunião destinou-se a apreciar os seguintes pontos: -----

PONTO UM – Apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados quanto ao projeto de lista de ordenação final; -----

PONTO DOIS - Remessa do processo para homologação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

Deste modo, o Júri deliberou o seguinte: -----

PONTO UM – APRECIAÇÃO DAS PRONÚNCIAS DOS CANDIDATOS, NO ÂMBITO DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS E, SUBSEQUENTE, DELIBERAÇÃO FINAL DE ADMISSÃO/EXCLUSÃO DE CANDIDATOS. -----

Na sequência de notificação para audiência dos interessados e conhecimento do projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, foi rececionada uma pronúncia, a saber: Acácio Jorge Faria da Silva Franco, enviada dentro do prazo.-----

Quanto à pronúncia do candidato:-----

“Acácio Jorge Faria da Silva Franco, candidato ao procedimento concursal supra identificado, vem, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, apresentar a sua pronúncia relativamente ao projeto de lista de ordenação final constante na Ata n.º 3. Não podendo conformar-me com a valoração de 9,2 valores na Avaliação Curricular (AC), solicito a reapreciação das pontuações atribuídas com base nos seguintes fundamentos: 1. Análise Redutora da Experiência Profissional (Parâmetro D - 8 valores / Peso 50%) Considero que a valoração de 8 valores (nota negativa) resulta de uma análise parcial que parece ter privilegiado a minha atual categoria profissional em detrimento da análise holística do meu percurso. • O facto de exercer funções como Assistente Operacional/Motorista no IPLeiria não anula, nem diminui, a experiência consolidada de 19 anos como Chefe de Departamento e

Técnico de Contabilidade, nem as funções de Gestor e Coordenador exercidas no setor privado. • Estas funções envolveram gestão financeira, liderança de equipas e elaboração de relatórios, competências que são o núcleo das funções de um Técnico Superior. Avaliar décadas de gestão com uma nota mínima de 8 valores constitui uma desvalorização injustificada da minha carreira. 2. Incoerência na Formação Profissional (Parâmetro B - 8 valores | Peso 10%) A nota atribuída desconsidera a relevância dos meus cursos técnicos certificados em Contabilidade e Informática. Estes domínios, aliados à minha recente Licenciatura em Relações Humanas e Comunicação Organizacional (concluída em 2025 no IPLeiria), conferem-me uma preparação técnica superior àquela que a pontuação de 8 valores sugere. 3. Dever de Fundamentação e Transparência A Ata n.º 3 carece de fundamentação qualitativa que explique a discrepância entre as competências comprovadas no meu currículo e a nota negativa atribuída. A ausência de critérios claros para a atribuição do valor "8" fere o dever de fundamentação dos atos administrativos. Conclusão. Pelo exposto, e considerando que a diferença para a aprovação é de apenas 0,3 valores, solicito a V. Exa. a reapreciação dos parâmetros B e D, de modo que a classificação final reflita com justiça a minha senioridade e preparação académica. Em anexo reenvio o meu curriculum vitae.”-----

Analisada a pronúncia apresentada, o júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato, com base nos seguintes fundamentos:-----

1. Experiência profissional-----

Não obstante o vasto percurso profissional do candidato na área da Contabilidade e Gestão de Pessoal, constata-se que a experiência apresentada não corresponde, nem é diretamente relevante, para o posto de trabalho a concurso, conforme definido no Aviso n.º 24296/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro.-----

2. Parâmetro D – Experiência profissional relevante -----

Nos termos do Parâmetro D da Ata n.º 1, apenas é considerada a “experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovada”.-----

Acresce que o ponto 8.4.1 da Oferta OE 202510/0069 estabelece que os candidatos devem anexar “fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular”, sendo que a não junção desses documentos implica a não relevância dos factos alegados e não comprovados.-----

Verifica-se, assim, que o candidato não remeteu, em sede de candidatura, os documentos comprovativos da experiência profissional invocada, a qual, para além disso, se revela distinta das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar.-----

3. Parâmetro B – Formação profissional-----

Relativamente ao Parâmetro B, invocado pelo candidato quanto à frequência de cursos técnicos nas áreas da contabilidade e informática, importa referir que, nos termos da Ata n.º 1, apenas é considerada “a formação profissional realizada nos últimos cinco anos e relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função”.-----

A formação indicada pelo candidato não se enquadra nas exigências do posto de trabalho, foi realizada há mais de cinco anos e não se encontra acompanhada dos respetivos comprovativos, não podendo, por isso, ser objeto de ponderação em sede de Avaliação Curricular.-----

No termo desta pronúncia, o júri deliberou, por unanimidade, converter em definitivo a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, conforme tabela I, mantendo-se a exclusão dos candidatos, conforme tabela II.-----

I – Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome do Candidato	Classificação final
1º	Maria João Gonçalves dos Santos	14,4
2º	Elisabete Sofia Almeida Martins	12,6
3º	Delora Soeiro Baptista	11,6
4º	Hugo Ricardo Soares Monteiro	11,6
5º	Patrícia Alexandra Oliveira Pereira Kowalski	11,6
6º	Rúben Miguel Ribeiro Faria	11,6
7º	Olga Gouveia da Silva Ferreira Carlos	11,6
8º	Helena Maria da Silva Leal	11,6
9º	Bruna Pereira Fonseca	10,8
10º	Inês Filipa Dos Santos Almeida	10,6
11º	Sérgio Manuel Carvalho Ferreira	10,6
12º	Nuno Miguel Paulino Rosa Vilar	10,6
13º	Francisca Rafaela Abreu e Silva	10,6
14º	Adriana Figueiredo	10,6
15º	Patrícia Alexandra Ferreira Borges Pereira	10,4
16º	Pedro Filipe Gonçalves da Rocha	10,4
17º	Marlene Santos Domingues	10,4
18º	Gonçalo Alexandre Martins Ferreira	10,4
19º	Carina Filipa Pinto Alves	10,4
20º	Rafael Calado Saturnini	10,4
21º	Rossana Miriam Goulão Roque	10,4
22º	Joana Daniela Ascenso Coutinho	10,4
23º	Alexandra Ferreirinha	10,4
24º	Eliana Filipa dos Santos Venâncio	10,4
25º	Carla João de Sousa Teixeira	10,4
26º	Diana Rafaela Oliveira Norte	10,4
27º	Sandra Carolina Palheira Nunes	10,4
28º	Rita Garcia Dias	9,8
29º	Sara Rita Mendes da Silva Neves	9,8

Legenda:

* * No caso de igualdade de valoração, foram aplicados os critérios de desempate previstos na ata n.º 1 e na ata n.º 3 assim, os critérios de desempate passaram a ser os seguintes:

“Em caso de igualdade de valoração entre os/as candidatos/as, serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022. Caso, após a sua aplicação, se mantenha a igualdade de valoração, serão utilizados os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional;-----

b) Valoração da Habilitação Académica;-----

c) Valoração da Formação Profissional;-----

d) Média de Licenciatura;-----

e) Média de Mestrado;-----

f) Média de Doutorado.”-----

II – Lista final de candidatos/as excluídos/as por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular:

Nome
Acácio Jorge Faria da Silva Franco
Ana Gonçalves
Ana Raquel da Piedade Ramos
António Manuel Vilares Oliveira Conde
Carlos Miguel Alves Moreira
Celina de Jesus Oliveira
Cristiana Sabino dos Santos
Diana da Conceição Dias Ferreira
Eunice Marina Castanheira Duarte
Filipa Pereira
Iara da Simva Gama
Inês Paulino Pires Silva
Ivone Marisa Batista Louro
Jordana Chantal Pontes Silvério da Silva
Laura Armindo Santos
Leandro Francisco
Miguel Tiago Lopes
Ricardo Baptista Coelho
Sara Gaspar Mónico
Susana Povóia Nogueira
Tânia Filipa Magalhães Fernandes
Vanessa Caetano Martins

Os candidatos agora excluídos definitivamente serão notificados para efeitos do artigo 28.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

PONTO DOIS:

No cumprimento do ponto dois da ordem de trabalhos, o júri deliberou, por unanimidade, remeter o processo para homologação do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri.

O Júri,

Assinado por: **Maria Eduarda da Silva Teixeira
Fernandes**
Num. de Identificação: 10597303
Data: 2026.01.13 14:32:54+00'00'

Assinado por: **Márcia Daniela de Sousa Gomes**
Num. de Identificação: 11563463
Data: 2026.01.13 17:51:21+00'00'

Assinado por: **ANA PAULA DAS NEVES GOMES**
Data: 2026.01.13 19:43:50+00'00'